

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3079/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

Dispõe sobre a instituição do Programa Viva Sem Sufoco, que estabelece que hospitais e maternidades do Município de Sarandi ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, conforme específica.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sarandi, o Programa Viva Sem Sufoco.

§ 1º O objetivo do Programa Viva Sem Sufoco é oferecer aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 2º As orientações, assim como o treinamento, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 3º É facultativo aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

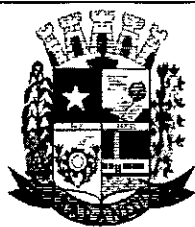
Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei, para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Os hospitais e maternidades deverão anexar na carteirinha de vacinação material impresso com dicas e orientações sobre a prevenção de asfixia infantil.

§ 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento já durante o acompanhamento pré-natal.

§ 3º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3079/21

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicidade desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos, geram grande preocupação para pais (principalmente os “de primeira viagem”) e responsáveis, sendo estes, os grandes responsáveis pelos atendimentos de emergência/urgência.

Para a maioria das mulheres, a maternidade é uma fase repleta de sentimentos, expectativas e dúvidas. Comumente mães e familiares buscam informações relacionadas à gestação saudável e cuidados após o parto que atendam às necessidades da mãe e do bebê. Enfrentar a maternidade pode ser maravilhoso, surpreendente e desafiador, pois cuidar de um bebê nem sempre é uma tarefa fácil.

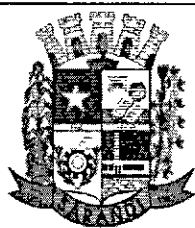
Acidentes como engasgamento do bebê são mais comuns do que se imagina, contudo, o desfecho positivo do episódio depende do pronto atendimento dos cuidadores, especialmente da mãe, até que o socorro profissional (caso necessário) chegue a ambos. Eis nosso objetivo precípua ao apresentarmos o presente Projeto de Lei.

O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado”, durante a deglutição (ato de engolir). Na parte superior da laringe localiza-se a epiglote, uma estrutura composta de tecido cartilaginoso, localizada atrás da língua. Funciona como uma válvula que permanece aberta para permitir a chegada do ar aos pulmões e se fecha quando engolimos algo, isso para bloquear a passagem do alimento para os pulmões e encaminhá-lo ao estômago. O engasgo é considerado uma emergência, e em casos graves, pode levar a pessoa à morte por asfixia ou deixá-la inconsciente por um tempo. Sendo assim, agir rapidamente evita complicações.

Corpo estranho (CE) é qualquer objeto ou substância que inadvertidamente penetra o corpo ou suas cavidades. Pode ser ingerido ou colocado pela criança nas narinas e conduto auditivo, mas apresenta risco maior quando é aspirado para o pulmão. Qualquer material pode se tornar um CE no sistema respiratório, e a maior suspeita de que o acidente ocorreu é a situação de engasgo. Isto ocorre quando a criança está comendo, ou quando está com um objeto na boca, habitualmente peças pequenas de brinquedos. Em nosso País, o milho, feijão e amendoim são os grãos mais comumente aspirados na faixa etária pediátrica.

A Síndrome de morte súbita do lactente (SMSL) define-se como a morte abrupta e imprevisível de um bebê, para a qual não se encontra qualquer explicação após uma investigação completa. Também é conhecido como a morte no berço, porque acontece





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3079/21

enquanto o bebê dorme a sesta ou durante a noite. A SMSL é uma das principais causas de morte dos bebês. A maioria das vezes acontece nos primeiros quatro meses de vida.

Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Por isso, é importante saber como prestar os primeiros socorros a recém-nascidos. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

Assim sendo, diante dos benefícios, tranquilidade e da segurança que uma ação simples como a que propomos trará aos pais e/ou responsáveis pelo recém-nascido, e certo que esta Casa de Lei se manterá sensível a causa que poderá fazer a diferença entre a vida e a morte, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que **NÃO HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.


Aparecido Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

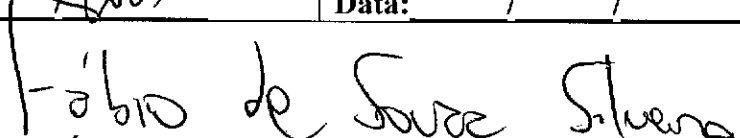
18/06/2021

Informo que **HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

